



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As decisões administrativas definitivas de órgãos públicos, entidades da administração indireta, hospitais universitários, empresas públicas e fundações estatais que imponham sanções a médicos por fatos relacionados ao exercício profissional deverão ser comunicadas ao Conselho Regional de Medicina competente no prazo máximo de trinta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca fortalecer a integração institucional entre órgãos públicos, entidades estatais prestadoras de serviços de saúde e Conselhos Regionais de Medicina, a fim de assegurar que fatos relevantes relacionados ao exercício profissional médico sejam comunicados ao órgão legalmente responsável pela fiscalização ética da profissão.

Em muitos casos, condutas praticadas por médicos no âmbito de hospitais públicos, hospitais universitários, fundações estatais, empresas públicas ou entidades da administração indireta são apuradas exclusivamente em procedimentos administrativos internos. Embora essas apurações possam resultar em sanções funcionais ou administrativas, nem sempre as informações chegam ao Conselho Regional de Medicina competente, ainda que os fatos tenham possível repercussão ético-profissional.

Essa fragmentação institucional compromete a efetividade da fiscalização profissional e pode permitir que condutas graves, já reconhecidas



em decisão administrativa definitiva, permaneçam desconhecidas pelo órgão responsável pela apuração ética. A comunicação obrigatória evita a dispersão de informações relevantes e permite que o Conselho avalie, com autonomia, se os fatos justificam a instauração de procedimento próprio.

A proposta não transforma a decisão administrativa em condenação ética, nem antecipa qualquer juízo de responsabilidade pelo Conselho Regional de Medicina. Ao contrário, preserva expressamente a competência do CRM para realizar apuração independente, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Também são resguardados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações sensíveis dos pacientes, de modo que a comunicação ocorra de forma institucional, responsável e limitada aos elementos necessários à avaliação ético-profissional.

Dessa forma, a emenda contribui para a proteção da sociedade, o fortalecimento da fiscalização médica e a melhoria da qualidade da assistência prestada em serviços públicos de saúde, sem criar nova sanção automática nem interferir indevidamente nas competências dos órgãos administrativos de origem.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

